



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2022-CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-B, VI da Lei Complementar estadual n. 154/1996 e 191-B, VII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n. 01/2022-PRE/RO, da Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia (SEI 003618/2022, ID 0417208)

CONSIDERANDO o início do período eleitoral do ano de 2022 (a partir de 03/07/2022) e a existência de normas que regulamentam as vedações aplicáveis aos agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar e divulgar a conduta esperada dos agentes públicos durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de processo disciplinar (de caráter sigiloso) em trâmite na Corregedoria Geral quanto a existência de manifestações públicas de caráter político-partidárias de servidor público vinculado ao Tribunal de Contas (SEI 8419/2022);

CONSIDERANDO o teor da Decisão n. 97/2022-CG, emitida no processo SEI 003618/2022, ID 0432478;

RECOMENDA:

Art. 1º A todos os membros, servidores e estagiários que atuam no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que durante o período eleitoral, especialmente a partir da data da publicação da presente recomendação, observem as seguintes vedações:

I - É vedada a utilização dos meios de comunicação oficiais, como e-mail, telefones fixos, celulares institucionais, *chat* do Microsoft *Teams*, dentre outros para compartilhamento de informações de caráter eleitoral e/ou político-partidário (art. 14, XIV, do Código de Ética dos Servidores do TCERO);

II - É vedada a realização de manifestações político-partidárias, de caráter verbal ou não, dentro das dependências do Tribunal de Contas, inclusive por meio de vestimentas, bótons ou outros acessórios (art. 37, da Lei n. 9.504/97, art. 119, Resolução TSE n. 23.610/2019 e item “a”, da Recomendação n. 01/2022/PRE/RO – SEI 003618/2022, ID 0417208);

III - É vedada a distribuição e o recebimento de brindes ou *souvenirs* de natureza político-partidárias dentro das dependências do Tribunal de Contas (art. 73, IV, da Lei n. 9.504/97);

IV - É vedado o ingresso ou uso de estacionamentos oficiais e vagas adjacentes ao prédio do Tribunal de Contas por veículos que contenham adesivos de candidatos, partidos ou coligações (aplicação analógica do art. 37, da Lei n. 9.504/97, art. 119, Resolução TSE n. 23.610/2019 e item “a”, da Recomendação n. 01/2022/PRE/RO – SEI 003618/2022, ID 0417208).

Art. 2º No mesmo período citado no art. 1º, recomendar a todos os agentes (membros, servidores e estagiários) que:

I – Evitem a realização de manifestações públicas, inclusive em redes sociais, de conteúdos ou opiniões de caráter político-partidário que possam afetar a neutralidade – real e percebida – exigida do agente público do TCERO (art. 7º, XVIII, e art. 12, I, do Código de Ética dos Servidores; art. 7º, V, do Código de Ética dos Membros);

II – Evitem a propagação, inclusive nas redes sociais, notícias sem fonte confiável ou de caráter duvidoso (*fakenews*) [art. 14, I, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas];

III – Evitem a propagação de informações eleitorais e político-partidárias em grupos de *whatsapp* criados para finalidades específicas de trabalho (art. 14, I, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas).

Art. 3º Alertar que o descumprimento das normas citadas ensejará a instauração de processo disciplinar ou ético.

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de julho de 2022.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Corregedor Geral**, em 22/07/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0432588** e o código CRC **97A0E0D0**.

Referência: Processo nº 003618/2022

SEI nº 0432588

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69
3211-9009